



LEI Nº 26, DE 16 DE AGOSTO DE 2005.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MG”.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de São João do Paraíso, com o órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de decreto, para o mandato de dois anos, com representação de membros do Poder Público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

Parágrafo 1º - Na composição do Conselho haverá, sempre, um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual caberá a respectiva presidência.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá se renovado por um período.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

- I – Propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
- II – Exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;
- III – Fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:



- a) À demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo município;
- b) À expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município.

Art. 14 – Os membros que forem considerados de valor cultural, na forma desta lei, poderão mediante requerimento do interessado, tem redução do imposto Predial e Territorial Urbano no valor dos gastos de conservação do mesmo, de acordo com regulamentação específica.

Parágrafo Único – O benefício da redução será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 15 – A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura, na conformidade das disposições específicas do Decreto – lei federal nº 25, de 30 de Novembro de 1937.

Art. 16 – O Município poderá proteger os bens imateriais de valor cultural, na forma da legislação federal pertinente.

Art. 17 – Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, MG, 16 de agosto de 2005.

José de Sousa Nelci
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 16/08/2005.*